



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – CONSUN/UEMASUL

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC em rede Imperatriz-Açailândia.

A Reitora *pro tempore* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, considerando o prescrito na Lei Estadual 10.525/2016;

Considerando o Processo nº 100349/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC em rede Imperatriz-Açailândia, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 30 de maio de 2017

Prof^ª. Dr^ª. ELIZABETH NUNES FERNANDES

Reitora *pro tempore*





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO I

NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC EM REDE IMPERATRIZ-AÇAILÂNDIA

Aprovadas pela Resolução Nº 006/2017 CONSUN/UEMASUL

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, PIBIC em Rede Imperatriz-Açailândia.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Objetivos Gerais:

1.1 Estimular pesquisadores a envolver estudantes de graduação do *campus* de Açailândia nas atividades científicas, tecnológicas e artísticas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

1.2 Incentivar a troca de competências locais e regionais no processo de aprendizado e produção do conhecimento, por meio da pesquisa cooperativa em rede entre os *campi* de Imperatriz e Açailândia da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

1.3 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação do *campus* de Açailândia, mediante participação em projetos de pesquisa;

1.4 Contribuir para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa.

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do BIC em Rede da UEMASUL é atribuição do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que deverá indicar o Coordenador do Programa Institucional BIC em Rede da UEMASUL.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Programa:

I. Responder pelo Programa BIC em Rede Imperatriz-Açailândia perante a UEMASUL;

II. Elaborar o Edital de inscrição e seleção do Programa BIC em Rede Imperatriz-Açailândia, e promover sua ampla divulgação e publicidade;

III. Responder pelo processo de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa;





IV. Convocar os membros do Comitê de Pesquisa da UEMASUL para os processos de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa;

V. Divulgar o resultado do processo de seleção no sítio da UEMASUL e fixar na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º As inscrições de projetos de pesquisa para o Programa de Iniciação Científica em Rede Imperatriz-Açailândia devem ser efetuadas, obrigatoriamente, por um professor do quadro efetivo da UEMASUL, que será o professor proponente e orientador;

Art. 6º É facultada a orientação em rede entre um professor do quadro efetivo da UEMASUL e um professor com contrato temporário do *campus* de Açailândia.

Art. 7º Em caso de orientação em rede entre o professor do quadro efetivo da UEMASUL e o professor com contrato temporário do *campus* de Açailândia, apresentar uma carta de compromisso dos dois orientadores.

Art. 8º O professor proponente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser o professor orientador;
- b) Não estar inadimplente junto às instituições de pesquisa e fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- c) Ser professor efetivo do quadro da UEMASUL com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- d) Possuir perfil de pesquisador com titulação mínima de Mestre;
- e) Apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos 04 (quatro) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- f) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Pesquisador detentor de bolsa de pós-doutorado, fixação de doutor, professor visitante ou similar, pode participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica em Rede da UEMASUL;
- h) Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno-bolsista;
- i) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Prévio e do Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC);
- j) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo o preenchimento de fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;





- k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- l) Não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da UEMASUL;
- m) Deslocar-se entre os *campi* de Imperatriz e Açailândia para orientação dos alunos-bolsistas nas atividades propostas no plano de trabalho do aluno-bolsista;
- n) É vedado ao professor proponente repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do professor proponente, a(s) bolsa(s) retornará para a PROPGI;
- o) Os títulos e objetivos do projeto, bem como o plano de trabalho, podem ser alterados, até seis meses após a implementação da bolsa, desde que seja enviada a justificativa à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI/UEMASUL e esta seja aprovada pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL;
- p) Todos os professores com titulação de Doutor, cujos projetos sejam contemplados por este Edital, passarão a atuar como consultores *ad hoc* desta Pró-Reitoria.

Art. 9º O orientador do *campus* Açailândia deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Não estar inadimplente junto às instituições de pesquisa e fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- b) Possuir titulação mínima de especialista;
- c) Possuir Currículo Lattes/CNPq;
- d) Ser professor do quadro da UEMASUL lotado no *campus* de Açailândia com regime de trabalho mínimo de 20 (vinte) horas semanais;
- e) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Prévio e do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
- f) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo o preenchimento das fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- g) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- h) Não estar em seu último semestre de contrato com a UEMASUL.

Art. 10º Quanto ao aluno-bolsista:

O aluno-bolsista será selecionado e indicado pelo professor proponente **selecionado**, com a devida documentação preenchida. Para tanto, deve atender as seguintes exigências:

- a) Ser aluno, regularmente, matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL no *campus* de Açailândia;
- b) Estar cursando até o penúltimo período no 2º semestre de 2017;





- c) Apresentar rendimento acadêmico mínimo de 7,0 (sete);
- d) Apresentar no máximo até 2 (duas) reprovações no histórico escolar e estas recuperadas no momento da indicação do bolsista;
- e) Não cursar mais de uma graduação;
- f) Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição, durante a vigência da bolsa solicitada, e dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) Não possuir bolsa de qualquer natureza (monitoria, estágio, estudo, trabalho, dentre outras), de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;
- h) Disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para realização das atividades inerentes à Bolsa de Iniciação Científica;
- i) Participar do Seminário Prévio e do SEMIC da UEMASUL com a apresentação dos resultados parciais e finais da pesquisa, respectivamente;
- j) Devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos anteriores não sejam cumpridos;
- k) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UEMASUL.

Art. 11º Quanto ao projeto de pesquisa:

- a) Apresentar viabilidade técnica e financeira;
- b) Apresentar mérito-científico;
- c) Assinatura do professor proponente e, em caso de rede, do professor orientador do *campus* de Açailândia;
- d) É de exclusiva responsabilidade de cada proponente apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como por exemplo: submissão ao Comitê de Ética, seja para pesquisas com seres humanos, seja relativa à experimentação animal, conforme o caso.

CONCESSÃO DAS BOLSAS, CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, VIGÊNCIA E INSCRIÇÃO

Art. 12º O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, na conta corrente do bolsista, com o mesmo valor da bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com vigência de doze meses;

Art. 13º As quotas de bolsas a serem pagas pela UEMASUL para o Programa PIBIC em Rede serão fixadas anualmente pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração;

Art. 14º A divulgação das inscrições do PIBIC em Rede será realizada por meio de Edital, contendo os critérios que norteiam a seleção, documentos exigidos, itens do projeto,





período e local de inscrição, divulgado na *home page* da UEMASUL e fixado na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI;

Art. 15º Os orientadores poderão ser contemplados com até dois alunos-bolsistas;

Art. 16º Somente projetos de pesquisa e planos de trabalho do aluno-bolsista aprovados pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL poderão receber bolsa;

Art. 17º A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a ficha de pontuação do currículo Lattes/CNPq do professor proponente e da ficha de avaliação emitida pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL;

Art. 18º A listagem com o resultado da seleção será divulgada na *home page* da UEMASUL e fixada na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI, na data informada no Edital;

Art. 19º O prazo para o pedido de reconsideração será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20º O acompanhamento e avaliação dos alunos-bolsistas serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo professor orientador, em formulário específicos, disponibilizados na *home page* da PROPGI, e entregues na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;

Art. 21º Após seis meses de vigência da bolsa, o aluno-bolsista deverá entregar um relatório parcial e apresentar seus resultados parciais no Seminário Prévio de Iniciação Científica da UEMASUL, para a avaliação das atividades desenvolvidas durante esse período;

Art. 22º Ao final da vigência da bolsa será realizado o Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC) para avaliação dos projetos de pesquisas, que deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo aluno-bolsistas.

CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

Art. 23º É permitido o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, devendo a comunicação ser encaminhada pelo professor proponente, com justificativa, à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;

Art. 24º A substituição do bolsista deverá ocorrer até o sexto mês após a data de emissão do Termo de Outorga da bolsa;

Art. 25º O cancelamento da bolsa poderá ser realizada a qualquer tempo, por solicitação do professor proponente, com justificativa.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

IMPEDIMENTOS

Art. 26º Estarão impedidos de participar da seleção do Edital PIBIC em Rede da UEMASUL o professor proponente que não compareceu ao SEMIC sem justificativa;

Art.27º Estarão impedidos de serem contemplados com bolsas os alunos bolsistas que:

- a) Estiver inadimplente em qualquer Edital anterior;
- b) Não cumprir as atividades obrigatórias do Programa (relatórios parcial e final e entrega do resumo expandido para publicação nos Anais do SEMIC) nas datas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
- c) Abandonar o projeto sem comunicação oficial de cancelamento da bolsa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A bolsa concedida não implicará em vínculo empregatício com a UEMASUL;

Art. 29º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI//UEMASUL poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste **edital**. Assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 dias, sem justificativa para entrega de fichas de avaliação, relatórios semestrais e finais.

Art. 30º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação reserva-se o direito de resolver os casos omissos em Conjunto com o Comitê de Pesquisa da UEMASUL.

Prof.^a Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES

Reitora *pro tempore*

